

**INSTITUI O PROGRAMA DE CESTAS
BÁSICAS EM BENEFÍCIO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o programa de cestas básicas a ser distribuída mensalmente, em benefício dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 2º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 17
de dezembro de 2001.**

Ronaldo Pires Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO